



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o cumprimento do que estabelece a **Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017**.

Em consonância com o disposto na **Lei 9.615, de 1998**, notadamente em seus **artigos 18 e 18-A**, a referida instrução normativa estabelece condições materiais para que as entidades esportivas brasileiras que usufruem de benefícios e isenção fiscais continuem a obtê-los, quais sejam:

I - seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

II - atendam às disposições previstas no § 2º e nos incisos II a V do § 3º do art. 10;

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;



V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VII - estabeleçam em seus estatutos: a) princípios definidores de gestão democrática; b) instrumentos de controle social; c) transparência da gestão da movimentação de recursos; d) fiscalização interna; e) alternância no exercício dos cargos de direção; f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal; e g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e às informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 15. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeira;

II - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

III - demonstrarem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto; e

IV - atenderem aos demais requisitos estabelecidos em lei.

Nesse sentido, solicito que verifique junto à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, se tais condições estão sendo cumpridas e fiscalizadas pelas entidades esportivas beneficiadas, notadamente

o Comitê Olímpico Brasileiro e demais componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Sala das Sessões, de de .

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

